



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1055/2021

Autor
Deputado Glauber Braga

Partido
PSOL/RJ

1. Supressiva **2. Substitutiva** **3. X Modificativa** **4. Aditiva**

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o Artigo 4º, Inciso V, § 2º da Medida Provisória 1055/2021, passando a ter a seguinte redação: *“As contratações de reserva de capacidade de que trata o § 1º deverão ser realizadas pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras de acordo com a lei 13.303/16.”*

JUSTIFICAÇÃO

A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, empresa de economia mista, controlada pela União possui larga experiência na contratação emergência de energia, em especial na região amazônica, como nos casos de UTEs em Santarém-PA, na UTE Araguaia em MT e mais recentemente na contratação de energia emergencial para o estado do Amapá, por conta do blackout que acometeu aquele estado em novembro de 2020.

A estatal, portanto, tem notória expertise na comercialização de energia elétrica em território nacional e dispõe de instrumentos de *compliance* e transparência que garantem contratações seguras e benéficas ao sistema e ao erário público ainda que em casos emergenciais de procedimentos competitivos simplificados.

Além disso, a lei 13.303/16 já possui os instrumentos necessários e suficientes para esse tipo de contratação, não havendo necessidade de instituição de outro mecanismo pelo MME

PARLAMENTAR

GLAUBER BRAGA
DEPUTADO FEDERAL – PSOL/RJ

CD/21291.20533-00